

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO, DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER - PROCESSO DE IMPEACHMENT Nº 6919/2020 (REPRESENTAÇÃO Nº 002.6/2020).

CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, já qualificado, vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado signatário, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Instaurado o Tribunal Especial de Julgamento em 30/10/2020, inclusive com definição da relatoria do presente processo de impedimento, que ficará sob encargo da Exma. Desembargadora Rosane Portella Wolff, é a presente petição necessária para levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Julgadores a necessidade da realização de diligência junto ao Superior Tribunal de Justiça, para que seja autorizado o compartilhamento de documentos que comprovam a ausência de crime de responsabilidade, sendo improcedentes as imputações desde o nascedouro.

Como é de amplo conhecimento, tramita perante o Superior Tribunal de Justiça o Inquérito nº 1.427/DF (2020/0192571-4), sob relatoria do Em. Ministro Benedito Gonçalves, que apura eventual participação do Governador do Estado na aquisição de 200 respiradores pulmonares junto à empresa Veigamed (PSES 37070/2020).

Diante do avanço da investigação criminal, dois fatos extremamente relevantes surgiram ao longo da tramitação do presente processo de impedimento.

O primeiro é o Relatório de Análise de Evidências (Laudos Periciais de origem de n. 9100.20.1112 e n. 9100.20.1137), juntado aos autos do Inquérito nº 1.427/DF, referente à realização de perícia técnica no celular do então Secretário de Estado da Saúde Helton Zeferino, que prova que o Governador do Estado não prestou informações falsas à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), como equivocadamente apontado pelos Denunciantes.

Aliás, consta dos autos do *impeachment* petição subscrita por este advogado no sentido de solicitar o sobrestamento do feito enquanto não autorizado, pelo Em. Ministro relator, o compartilhamento da prova, diante do sigilo imposto ao Inquérito nº 1.427/DF (vide fls. 7941/7945¹). Até o presente momento, o Em. Ministro Benedito Gonçalves não despachou o pedido da defesa, constante às fls. 7943/7944.

O segundo fato, mais recente, diz respeito ao término dos trabalhos de investigação pela Polícia Federal, no âmbito do Inquérito nº 1.427/DF, concluindo-se pela inexistência de participação do Governador do Estado na aquisição dos 200 respiradores pulmonares, como amplamente divulgado pelos meios de comunicação². O Relatório, produzido pela Polícia Federal, afasta as acusações realizadas pelos Denunciantes de que o Governador do Estado detinha ciência e participação nos fatos envolvendo referida contratação pela Secretaria de Estado da Saúde.

Diante da existência de novos documentos que comprovam serem improcedentes as acusações tecidas contra o Denunciado, e diante do sigilo imposto ao Inquérito nº 1.427/DF, requer-se que Vossa Excelência officie junto ao Em. Ministro Benedito Gonçalves, relator dos autos no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de obter autorização para o compartilhamento (i) do Relatório de Análise de Evidências do celular do então Secretário de Estado da Saúde Helton Zefferino (Laudos Periciais de origem de

¹ Numeração da versão eletrônica dos autos, disponível no site da ALESC.

² Divulgado em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/10/27/pf-diz-que-nao-encontrou-elementos-para-incriminar-carlos-moises-no-caso-da-compra-dos-respiradores.ghml>>; <<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/pf-conclui-pela-inexistencia-de-indicios-de-crime-de-moises-na-compra-dos>>. Acesso em 4/11/2020.

n. 9100.20.1112 e n. 9100.20.1137 – Evento 113 do Inquérito nº 1.427/DF) e (ii) do Relatório da Polícia Federal datado de 26/10/2020, subscrito pelo Delegado de Polícia Federal José Fernando Moraes Chuy.

Por fim, requer-se a juntada do Ofício TCE/SC/GAP/PRES/13973/2020, datado de 9 de outubro de 2020, subscrito pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, no qual Sua Excelência responde quesitos encaminhados pela Exma. Deputada Estadual Paulinha, integrante da Comissão Especial do presente *impeachment*. Tal documento é relevante para elucidar os fatos em torno da ligação telefônica havida no final de março entre o Exmo. Governador do Estado e o Exmo. Presidente do TCE/SC, comprovando que jamais conversaram sobre o processo de aquisição dos 200 respiradores ou sobre a realização de qualquer pagamento antecipado em específico por parte do Governo do Estado.

Respeitosamente, requer deferimento.

Florianópolis/SC, 4 de novembro de 2020.


Marcos Fey Probst
OAB/SC 20.781



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SANTA CATARINA – CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR.**

OFÍCIO nº. 205/2020

Assunto: Solicitação de informações de grande relevância à sociedade catarinense

Prezado Conselheiro e Presidente do TCE/SC,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, tramita no âmbito da ALESC o processo de *Impeachment* nº 6919/2020 envolvendo o Senhor Governador do Estado e a Senhora Vice-Governadora do Estado, tendo como objeto, dentre outros assuntos, a questão envolvendo a compra dos 200 respiradores junto à empresa VEIGAMED (Processo SES 37070/2020).

Dentre os fatos narrados pela denúncia apresentada no processo de *Impeachment* nº 6919/2020, cita-se depoimento dado por Vossa Excelência perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, no âmbito da Operação O2, no qual, segundo a acusação, teria Vossa Excelência alertado o Senhor Governador do Estado sobre o pagamento antecipado, inclusive em relação aos 200 respiradores objeto do Processo SES 37070/2020. O mesmo entendimento é frequentemente levantado por Deputados Estaduais, a exemplo do que se viu no âmbito da CPI dos Respiradores.

Dessa forma, e na qualidade de Deputada Estadual integrante da Comissão Especial do processo de *Impeachment* nº 6919/2020, solicito gentilmente à Vossa Excelência que, se possível, esclareça, de forma escrita, pontos relevantes em relação à referida conversa telefônica tida por Vossa Excelência com o Senhor Governador do Estado, contribuindo para que os fatos sejam esclarecidos em sua absoluta veracidade e evitando-se especulações e eventuais desvirtuamentos no depoimento prestado por Vossa Excelência perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Seguem os pontos que merecem melhor esclarecimento por Vossa Excelência, no sentido de contribuir com a verdade dos fatos em prol da sociedade catarinense:

1) Na mencionada conversa telefônica havida com o Senhor Governador do Estado no final de março de 2020, qual o assunto inicialmente tratado? A ligação



tratava-se exclusivamente para tratar do assunto do pagamento antecipado de respiradores;

2) No decorrer da ligação telefônica conversou-se em algum momento sobre algum processo de compra específica realizada pelo Estado, a exemplo dos 200 respiradores (Processo SES 37070/2020)?

3) Quando conversaram sobre a (im)possibilidade de pagamento antecipado, mencionaram alguma contratação em específico ou tratou-se o tema de forma genérica?

4) O Governador do Estado Carlos Moisés da Silva mencionou sua posição sobre a (im)possibilidade da realização de pagamento antecipado?

Reitera-se a grande relevância dos pontos acima mencionados para a sociedade catarinense e para o próprio Parlamento Estadual, tudo na máxima atenção aos primados constitucionais e em prol do interesse da população.

Florianópolis-SC, em 07 de outubro de 2020.

Deputada Paulinha
Líder do Governo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete da Presidência



Ofício TCE/SC/GAP/PRES/13973/2020 Florianópolis, 9 de outubro de 2020.

A Excelentíssima Senhora
Deputada Estadual **PAULINHA**
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Assunto: Ofício nº 205/2020 – informações sobre fatos relacionados à compra dos 200 respiradores.

Senhora Deputada,

Com meus cordiais cumprimentos, acuso o recebimento do Ofício nº 205/2020, através do qual Vossa Excelência, na condição de integrante da Comissão Especial do processo de *Impeachment* nº 6919/2020, solicita informações mais detalhadas e esclarecimentos em relação à ligação telefônica mantida entre este Presidente e o Exmo. Sr. Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, especialmente no que tange ao assunto relacionado à realização de pagamento antecipado na compra dos 200 respiradores, por meio do processo SES 37070/2020.

Inicialmente, cabe ressaltar que este Tribunal de Contas sempre esteve à disposição das Instituições de Estado para disponibilizar as informações necessárias à elucidação dos fatos, sendo esse o contexto em que foi formulado o convite, pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), para que este Presidente prestasse depoimento no Inquérito Civil nº 06202000001921-9, procedimento instaurado para a apuração dos fatos que envolvem a referida aquisição dos 200 respiradores pelo Governo do Estado.

Nesse mesmo sentido, este Tribunal externa seu compromisso com a transparência, reiterando a postura colaborativa que mantém com o Parlamento Catarinense, e, neste momento, com atenção às demandas que se relacionam à investigação da compra dos 200 respiradores, que partem dos deputados, em especial da Comissão de Impeachment ou de seus membros.

De pronto, cabe a este Presidente **ratificar, na íntegra**, os termos do depoimento prestado ao MPSC, acima referido, o qual embasará as respostas



aos questionamentos de V. Exa., uma vez que correspondem à veracidade dos acontecimentos.

No tocante aos **questionamentos 2 e 3** em que V. Exa. pergunta se, na ligação telefônica mantida entre este Presidente e o Exmo. Sr. Governador do Estado, conversou-se em algum momento sobre algum processo de compra específica realizada pelo Estado, a exemplo dos 200 respiradores (Processo SES 37070/2020), e se, na conversa sobre a (im)possibilidade de pagamento antecipado mencionou-se alguma contratação em específico ou tratou-se o tema de forma genérica, julgo que tais dúvidas são elucidadas no depoimento prestado ao MPSC, em que respondo à pergunta formulada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral, Fernando Comin, quando esse se refere ao conteúdo da conversa telefônica mantida por este Presidente, tanto com o Exmo. Sr. Governador do Estado, Carlos Moisés da Silva, quanto com o Secretário de Estado da Saúde à época, Helton de Souza Zeferino, bem como à resposta que o TCE/SC elaborou à consulta formulada pelo Governador após os referidos telefonemas. Segue a transcrição da gravação do depoimento:

Procurador-Geral do MPSC (20'53'') "Inclusive a compra dos respiradores no valor de R\$ 33 milhões de reais?"

Presidente do TCE/SC (20'59'') "Assim, não se especificou esse processo dos respiradores em específico, não foi abordado em específico, era de maneira genérica.

Procurador-Geral do MPSC (21'10'') "Toda e qualquer compra deveria, com pagamento antecipado, obedecer a essas cautelas?"

Presidente do TCE/SC (21'17'') "Perfeito. Por óbvio que, na contextualização, foi no passado o problema da compra de respiradores, que o mercado só estava fornecendo com pagamento antecipado, o preço excessivo, não só dos respiradores, de todos os insumos da área da saúde. Não foi trazido o nome de fornecedor, também não se trouxe o nome da Veigamed, nem da outra empresa lá do Hospital de Campanha – até porque, se tivesse trazido nome de fornecedor, nós poderíamos até fazer um levantamento prévio sobre a idoneidade da Veigamed, porque o nosso pessoal da inteligência, dias depois, fez o levantamento e chegou à conclusão que era uma empresa que não tinha condições de fornecer pro Estado. "



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete da Presidência



Por oportuno, cabe ressaltar que, desde o início de nossa gestão, apostamos no diálogo institucional e, assim, com base nessa postura colaborativa do Tribunal de Contas com os Poderes e Órgãos da Administração Pública, é que se manteve diversas conversas com o Exmo. Sr. Governador do Estado, para tratar, de forma republicana, de assuntos relevantes da gestão e do controle, de alto interesse público, diante dos impactos sobre as contas públicas.

Durante a pandemia essa dinâmica foi mantida, e em meio a diversas conversas desse período foi que ocorreu a ligação telefônica de que trata o presente ofício encaminhado por V. Exa.

Na ocasião, a conversa iniciou pelo assunto do impacto negativo da pandemia na economia, incluindo a queda na arrecadação, e a preocupação trazida pelo Exmo. Sr. Governador com relação ao projeto de lei que tramitava na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc), PL nº. 0056.6/2020, sobre a prorrogação do prazo de recolhimento dos débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), tema que também contava com a atenção deste Tribunal, que já estava analisando¹ o conteúdo da proposta do texto legal sob a ótica do seu reflexo nas contas públicas.

Entre outros assuntos tratados pelo Exmo. Sr. Governador nesse telefonema, surgiu a preocupação com as compras públicas emergenciais necessárias no período de pandemia, especialmente aquelas relativas aos insumos para a área da saúde, incluindo-se o questionamento relacionado à possibilidade de pagamentos antecipados com relação à compra desses produtos, entre outros, equipamentos de proteção individual (EPI's), como máscaras e luvas, e respiradores pulmonares, como destacado no trecho de meu depoimento prestado ao MPSC, antes transcrito.

Importante observar que, tanto na conversa com o então Secretário de Estado da Saúde, que ocorreu antes, bem como com o Exmo. Sr. Governador do Estado, este Presidente colocou o Tribunal de Contas à disposição (11'26'' e 11'48'' da gravação do depoimento ao MPSC) para esclarecer, por meio de

¹ A referida análise técnica resultou no Memorando DGE nº 18/2020, submetido à Presidência pela Diretoria de Contas de Gestão, o qual foi encaminhado ao Exmo. Sr. Governador, por meio do Ofício TCE/SC/GAP/PRES/2214/2020, em que sugere o veto, por considerar temerário os efeitos da Lei sobre as contas públicas e, ainda, ao Exmo. Sr. Presidente da Alesc, Deputado Julio Garcia, por meio do Ofício TCE/SC/GAP/PRES/2215/2020.



parecer técnico, em que condições e em que circunstâncias seria possível se fazer o pagamento antecipado, mediante a formalização das dúvidas trazidas nas referidas ligações telefônicas.

Além disso, na ocasião dos dois telefonemas, este Presidente já adiantou que, diante das peculiaridades do momento da pandemia, poder-se-ia admitir, de forma excepcional, a realização de pagamentos antecipados para a compra de produtos, de natureza urgente, na área da saúde, desde que tais pagamentos fossem cercados de uma série de garantias, como solidez da empresa e apresentação de garante no processo, como destaquei em meu depoimento ao MPSC (10'30'' e 11'50'').

Na ocasião do depoimento ressaltei que essas orientações gerais foram dadas por mim ao Secretário de Estado da Saúde e ao Exmo. Sr. Governador, mesmo que de maneira informal e sem o detalhamento constante da posterior manifestação da área técnica do TCE/SC sobre o assunto, por meio do Parecer Conjunto DGCE/DLC 01/2020, datado de 03/04/2020, que ocorreu em resposta à formalização de consulta pelo Exmo. Sr. Governador, por meio do Ofício GABGOV n. 060/2020, quanto à viabilidade de a Secretaria de Estado da Saúde realizar pagamento antecipado para empresas nacionais e internacionais em decorrência da necessidade de aquisição imediata de equipamentos de proteção individual e hospitalares para suas unidades de saúde objetivando o enfrentamento à COVID-19.

Dito isso, considero como respondido o **questionamento 1**, em que V. Exa. pergunta sobre qual assunto teria sido inicialmente tratado na mencionada conversa telefônica havida entre este Presidente e o Exmo. Sr. Governador do Estado, no final de março de 2020, e se a ligação se tratava exclusivamente do assunto do pagamento antecipado dos respiradores.

Por fim, quanto ao **questionamento 4**, observo que, na ocasião em que repassei, por meio da citada ligação telefônica, as orientações gerais sobre as precauções mínimas a serem adotadas, pelo Governo do Estado, na hipótese de realização de pagamento antecipado, o Exmo. Sr. Governador manifestou sua concordância quanto aos encaminhamentos, corroborando a excepcionalidade do procedimento e a necessidade de observar as garantias no processo.

Sendo o que se tinha para o momento, reiteram-se protestos de estima e consideração, permanecendo-se à disposição do Parlamento Catarinense, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete da Presidência



quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, a fim de colaborar com a obtenção da verdade dos fatos.

Atenciosamente,



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/10/2001)



JUNTADA

Aos 10 dias do mês de Dezembro
do ano de 2023, procedo a juntada
Resposta TCE ao Pedido
Des. Paulinho Pedro S, de
que faço estermo. Eu, Fernando, o subscrevi.